



MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO – ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL DE Nº 1.647, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024

*“Fixa o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Paulo Afonso-BA, a partir de 1º de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2028, e dá outras providências”*

O **Prefeito Municipal de Paulo Afonso**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Paulo Afonso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica assegurado ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Paulo Afonso-BA, perceber os subsídios, em parcela única, observados os parâmetros legais e constitucionais, para o quadriênio de 2025 a 2028, nos seguintes termos:

I – O subsídio mensal do Prefeito Municipal, no valor de R\$ 33.763,00 (trinta e três mil e setecentos e sessenta e três reais);

II – O subsídio mensal do Vice-Prefeito, no valor de 17.387,32 (dezessete mil, trezentos e oitenta e sete reais e trinta e dois centavos);

III – O subsídio mensal dos Secretários Municipais, no valor de R\$ 14.830,43 (quatorze mil, oitocentos e trinta reais e quarenta e três centavos).

**Parágrafo Único.** O Vice-Prefeito nomeado para exercer cargo comissionado na Administração Municipal poderá optar entre o valor do subsídio correspondente ao mandato eletivo que detém e o subsídio fixado para o cargo em comissão.

**Art. 2º** É vedado o acréscimo de gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou quaisquer espécies remuneratórias, conforme art. 39, §4º, da Constituição



**MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO – ESTADO DA BAHIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Federal, ressalvados os benefícios sociais previstos no art. 4º desta Lei, nos termos do art. 7º, incisos VIII e XVII, da Carta Magna.

**Art. 3º.** Os subsídios fixados na presente Lei poderão ter revisão anual, por meio de lei específica, visando à recomposição inflacionária, a partir do exercício de 2026, na mesma data e índice geral concedido aos servidores públicos municipais, observados os parâmetros legais e os limites constitucionais.

**Art. 4º.** Fica assegurado ao Prefeito, Vice-Prefeito e os Secretários do Município de Paulo Afonso o pagamento de parcelas remuneratórias atinentes a décimo terceiro salário e terço de férias, conforme disposto no art. 7º, incisos VIII e XVII, da Constituição Federal.

**Art. 5º.** O cálculo das parcelas remuneratórias referentes aos direitos a décimo terceiro salário e terço de férias de que trata o art. 4º desta Lei, deve ser realizado observando-se o valor do subsídio, em sentido amplo, efetivamente auferida pelo agente político.

**Art. 6º.** Em caso de viagem para fora do Município, a serviço ou representação do Município, o Prefeito, Vice-Prefeito e os Secretários Municipais, terão direito a diárias, conforme disposto em lei específica.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes para execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria consignado no orçamento respectivo.

**Art. 8º.** Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025.

**Art. 9º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Paulo Afonso - BA, 06 de dezembro de 2024.

MARCONDES FRANCISCO  
DOS SANTOS:37420852553

Assinado de forma digital por MARCONDES FRANCISCO DOS  
SANTOS:37420852553  
DN: cn=BA, o=ICP-Brasil, ou=AC CERTIFICA MINAS V5,  
ou=41345277000138, ou=Presencial, ou=Certificado PF AS,  
ou=MARCONDES FRANCISCO DOS SANTOS:37420852553  
Data: 2024.12.06 13:41:44 -03'00'

**MARCONDES FRANCISCO DOS SANTOS.**  
**PREFEITO**